PARECER Nº 311/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 32419/2023

Autoria: Vereador Kássio Coelho

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE: CONCEDE A COMENDA EDUCADOR "CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO" À SENHORA RAQUEL FERRAZ CALDAS.

EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Comenda Educador "Carlos Alberto Reyes Maldonado" à Senhora Raquel Ferraz Caldas.

A Comenda em questão é destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações na área da Educação, conforme estabelece a Resolução nº 02 de 31 de maio de 2016.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de honrarias no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012,** que estabelece alguns requisitos para a concessão**.** Vejamos o que dispõe o art. 1º, § 2º, da referida norma:

> **Art. 1º, § 2º, da Resolução 002 de 15 de março de 2012**:
>
> Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.
>
> (...)
>
> ***§2ºFarão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:***

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700380038003200320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

a) Idoneidade moral;

b) Prestação de relevantes serviços ao Município;

c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;

d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;

e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF (anexos avulsos);

Currículo/Biografia da Homenageada (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal (anexos avulsos);

REDAÇÃO

O projeto atende integralmente as exigências impostas pela Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento da Comenda.

VOTO:

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700380038003200320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 19 de março de 2024

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700380038003200320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3700380038003200320003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em **21/03/2024 10:15**
Checksum: **9C8D2AA6309155C79A92E797F0DF0308A3B8285449CBDF8CC4344D5524EE4981**